



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

LEI Nº 39 /95, DE 24 DE ABRIL DE 1995.

Institui como símbolos oficiais do Município de Porto Grande a Bandeira e o Brasão de Armas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE,

Faço saber que a Câmara Municipal, Decreta e su sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui oficialmente os símbolos do Município de Porto Grande;

- I - A Bandeira Municipal;
- II - O Brasão de Armas do Município.

Parágrafo único. Os símbolos instituídos nos incisos I e II serão confeccionados de acordo com os modelos contidos nos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Na elaboração dos símbolos referidos na presente Lei, levar-se-á em conta como padrão dos símbolos municipais, os modelos aprovados em concurso público determinados pelo Decreto nº 45/93-PMPO, de 03/12/1993, respeitados os termos da Lei Orgânica do Município de Porto Grande, desta Lei e da Legislação municipal correlata, no que lhe for aplicável.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

02

SEÇÃO I

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 3º - A Bandeira do Município de Porto Grande, representará os valores históricos e a tradição do povo Porto-Grandense.

Art. 4º - A Bandeira do Município de Porto Grande, possuirá o formato descrito no anexo I desta Lei, nas cores verde, azul celeste, vermelho e branco, cujas cores significam:

- I - Verde, a floresta amazônica;
- II - Azul Celeste, o céu majestoso de nossa terra;
- III - Vermelho, a coragem do povo Porto-Grandense e a migração japonesa no Município;
- IV - Branco, a paz reinante na circunscrição local.

Art. 5º - A Confecção da Bandeira do Município de Porto Grande, obedecerá, obrigatoriamente, as formas e condições prescritas para os símbolos nacionais, no que couber.

SEÇÃO II

DO BRASÃO DAS ARMAS DO MUNICÍPIO

Art. 6º - As Armas do Município serão compostas por um Escudo de Forma retangular, com as laterais em curvas para a parte inferior, até completarem-se, constituindo no centro uma grande estrela à cor amarela, significando a elevação de Porto Grande à categoria de Município, e o ouro, os ramos da cercadura, a cultura da pimenta do reino; a inscrição " Vida e Liberdade ", que significa a vontade do povo cristão do Município de Porto Grande.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

03

Art. 7º - As cores do Brasão de Armas do Município de Porto Grande, serão:

- I - Verde;
- II - Azul Celeste;
- III - Amarelo;
- IV - Vermelho;
- V - Branco.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de tomar as providências necessárias para que, no prazo máximo de 90 (Noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, sejam baixados os atos competentes para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - Os símbolos de que trata esta Lei, poderão ser publicados em formato reduzidos, no diário oficial do Estado, respeitado o disposto na Lei Orgânica do Município de Porto Grande.

Art. 10. - Os exemplares da Bandeira e das Armas do Município de Porto Grande, serão colocados à venda com identificação discrita do fabricante e data de sua fabricação.

Art. 11.- Será obrigatório nos estabelecimentos educacionais, oficiais ou privados, no Município, o ensino do desenho e significado da Bandeira e do Brasão, estabelecidos por esta Lei.

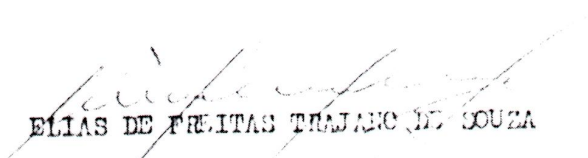


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

04

Art. 12.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Cidade de Porto Grande-Ap, em 24 de abril de 1995.


ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA

- Prefeito Municipal -